



SILVA, M. V. da. (Des)políticas linguísticas no Brasil: a reforma do ensino médio e a exclusão do ensino de língua espanhola na educação básica. **Revista Diálogos (RevDia)**, “Edição comemorativa pelo Qualis B2”, v. 6, n. 2, mai.-ago., 2018.

(DES) POLÍTICAS LINGUÍSTICAS NO BRASIL

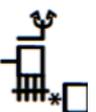
A reforma do ensino médio e a exclusão do ensino de língua espanhola na educação básica

Marcus Vinícius da Silva (UFRJ/CNPQ)¹

Revista

233

¹ Atualmente, é Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima – Cap/UFRR, mestrando em Letras Neolatinas – Estudos Linguísticos em Língua Espanhola pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ.





RESUMO: O presente trabalho busca analisar e refletir, a partir de um estudo documental, sobre a Medida Provisória - MP nº 746/2016 que foi sancionada no Congresso Nacional, transformando-se na Lei de Reforma do Ensino Médio - Lei 13415/17. O artigo foi desenvolvido a partir de duas questões centrais, a saber: a) qual é o impacto educacional da reforma do ensino médio para professores de línguas estrangeiras, principalmente, os de língua espanhola?; b) qual é o lugar da pluralidade linguística na reforma do ensino médio? O presente texto surge de muitas angústias de professores de línguas estrangeiras, pesquisadores, alunos e da sociedade que não foram ouvidos para tal reforma educacional brasileira, isto é, a antiga Medida Provisória nº 746/2016, surge de um momento pós-golpe presidencial, o qual é baseado em um governo impopular e antidemocrático que não consultou a população e os agentes envolvidos nesse enorme projeto educacional. O referencial teórico parte de nossas reflexões de professores de línguas estrangeiras e, acima de tudo, de educadores, além de reflexões de autores do campo da educação linguística, da sociolinguística, das políticas linguísticas e de documentos oficiais que regem a Educação Brasileira. Nesse sentido, as discussões abordadas neste artigo pretendem contribuir para fomentar uma reflexão em torno pluralidade linguística curricular necessária para a formação crítica e reflexiva dos alunos na educação básica. Por fim, é importante ressaltar que as reflexões contidas neste artigo têm estreita relação com a prática docente, uma vez que se vinculam às preocupações que orientam as atividades de ensino e de formação discente de alunos da rede pública e privada do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: (Des)políticas linguísticas, Reforma do ensino médio, Ensino de língua espanhola, Educação básica.

ABSTRACT: The present work seeks to analyze and reflect, based on a documental study, on the Provisional Measure - MP No. 746/2016, which was sanctioned in the National Congress, becoming the Law of Reform of High School - Law 13415/17.

The article was developed from two central questions, namely: a) what is the educational impact of the reform of secondary education for teachers of foreign languages, mainly the Spanish language? b) What is the place of linguistic pluralism in the reform of secondary education? The present text arises from many anxieties of foreign language teachers, researchers, students and society that were not heard for such educational reform in Brazil, that is, the former Provisional Measure No. 746/2016 arises from a post-coup presidential moment, which is based on an unpopular and undemocratic government that did not consult the population and agents involved in this huge educational project. The theoretical framework starts from our reflections as teachers of foreign languages and, above all, educators, as well as reflections by authors of the field of linguistic education, sociolinguistics and linguistic policies and official documents that govern Brazilian education. In this sense, the discussions addressed in this article intend to contribute to foment a reflection about curricular linguistic plurality necessary for the critical and reflective formation of





the students in the basic education. Finally, it is important to emphasize that the reflections contained in this article are closely related to teaching practice, since they are related to the concerns that guide the teaching and training activities of students in public and private schools in Brazil.

KEYWORDS: Language policy, Higher education reform, Spanish language teaching, Basic education.

1. INTRODUÇÃO

O presente texto surge de muitas angústias de professores, pesquisadores e agentes envolvidos no âmbito do contexto escolar brasileiro que estão indignados com o projeto educacional que vem sendo desenvolvido no ano de 2017, pós-golpe parlamentar. Nesse artigo, pretendemos focalizar nossa análise em torno do ensino de língua estrangeira, principalmente, o de língua espanhola, na atual Lei de Reforma do Ensino Médio - Lei 13415/17.

Acreditamos que tal projeto educacional neoliberal não possui apoio popular para ser implementado na sociedade brasileira, uma vez que foi imposto por meio de uma Medida Provisória - MP nº 746/2016, que não dá voz e visibilidade aos principais atores envolvidos nesse processo educativo: os professores e os alunos e, por conseguinte, que também não condiz com as políticas linguísticas discutidas até então no âmbito da educação linguística brasileira.

Nossa reflexão busca analisar e discutir, a partir de um estudo de documental, sobre as (des)políticas linguísticas na atual Lei de Reforma do Ensino Médio e sobre as concepções de ensino de línguas estrangeiras, especialmente, no que toca à exclusão do ensino de língua espanhola na educação básica, contidas na -Lei 13. 415 de 2017.

Nesse sentido, nossas reflexões estão centradas a partir de duas questões norteadoras: a) qual é o impacto educacional da reforma do ensino médio para professores de línguas estrangeiras, principalmente, os de língua espanhola?; b) qual é o lugar da pluralidade linguística na reforma do ensino médio? Nas próximas seções, discutiremos um pouco melhor as





questões teóricas, bem como também exporemos nossas reflexões em torno do projeto educacional.



2. PRINCIPAIS MOMENTOS HISTÓRICOS DE ASCENSÃO DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL

Em 1991, a partir do Tratado de Assunção², foi assinado um acordo político-econômico entre os países do Mercado Comum do Sul, mais conhecido como MERCOSUL, que fez surgir a primeira fase do *boom* dos cursos de língua espanhola no Brasil e, conseqüente, da ampliação do oferecimento dos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em língua espanhola, oferecidos por instituições públicas e privadas do Brasil.

A segunda fase de crescimento se deve à Lei nº 11.161 do dia 5 de agosto de 2005³, implementada no Governo do ex-presidente, Luiz Inácio Lula de Silva, depois de muitas lutas e reivindicações das Associações de Professores de Espanhol do Brasil. Nesse contexto, a Lei nº 11.161/2005 surge com a finalidade de incorporar de formar obrigatório o oferecimento do ensino de língua espanhola na composição curricular do ensino médio nas escolas públicas e privadas de todo o país. Vejamos os artigos contidos na lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

² O Tratado de Assunção foi um tratado assinado em 26 de março de 1991, entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o intuito de criar um mercado comum entre os países acordados formando então, o que popularmente foi chamado de Mercosul (oficialmente Mercado Comum do Sul e em língua espanhola Mercado Común del Sur).

³ Por causa da Lei de Reforma do Ensino Médio - Lei nº 13415/17, a lei do espanhol - Lei nº 11.161/05 encontra-se revogada na atual conjuntura educacional.





Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

(BRASIL, 2005).

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

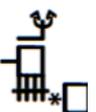
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Desse modo, como podemos perceber, a Lei nº 11.161/2005 trata-se de uma política linguística e pública, a qual com base nessa determinação legal, obrigavam os Estados e Municípios, a partir da publicação da Lei do Espanhol, gradativamente, no prazo máximo de 5 anos, a incorporar aos seus sistemas curriculares estaduais e municipais a oferta obrigatória do ensino de língua espanhola no Ensino Médio.

Entretanto, durante muito tempo a Lei nº 11.161/2005 foi desrespeitada por vários Estados e Municípios, os quais foram alvo de constância denúncias ao Ministério Público Estadual e Federal quanto ao cumprimento efetivo da lei do espanhol. Cabe mencionar, ainda, que as Associações de Professores de Espanhol do Brasil e as Universidades com formação de professores de espanhol tiveram papel central nas denúncias e nos movimentos de luta para o efetivo cumprimento da lei federal.

3. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO SURGIMENTO LEI DE REFORMA DO ENSINO MÉDIO - LEI 13415/17

No Brasil, tem se discutido com frequência a questão da crise político-econômica, pois há diversos escândalos apresentados na mídia envolvendo políticos do alto escalão. Em 2016, a ex-presidente Dilma Rousseff sofreu o golpe parlamentar, contudo, críticas acirradas ao seu governo já vinham de pelo menos dois anos, desde o final do seu primeiro mandato por parte da oposição e, principalmente, por seus adversários das últimas eleições presidenciais.





É importante mencionar, que entendemos que a mídia possui um importante papel, sobretudo, principal na formação de opinião da população, apoiando, massivamente, o golpe parlamentar contra a ex-presidente. Nesse sentido, com a decisão do Congresso Nacional, o vice-presidente, até então, Michel Temer, assume o governo brasileiro e junto com os seus aliados estipula uma série de medidas provisórias para diminuir o “déficit econômico “ e o “caos político” que se instalaram no Brasil nos últimos anos.

Diante desse panorama conturbado, o presidente Michel Temer, propõe uma Medida Provisória - - MP nº 746/2016, a qual instaura uma nova reformulação da composição curricular e da organização do Ensino Médio Nacional, transformando-se, posteriormente, com aprovação no Congresso Nacional, em Lei 13415/17 que desconsidera uma série políticas educacionais vigentes até o momento.

Nesse sentido, acreditamos que toda mudança curricular é parte de uma política de desenvolvimento do país, e, portanto, o currículo deve expressar coerência e articulação com as políticas educacionais, públicas e linguísticas até então elaboradas e implementadas na sociedade com ampla divulgação e com amplo debate entre os atores envolvidos nesse processo.

Ademais, em geral, essas políticas de currículo, políticas públicas têm se caracterizado como programas de governo, isto é, com início e fim determinados pelos mandatos. É importante mencionar que, uma mudança curricular precisa de um amplo debate democrático com a sociedade e, acima de tudo, precisa tempo para sua implantação e consolidação no espaço de um governo.

4. ANÁLISE DA LEI DE REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO QUE TOCA À DIVERSIDADE LINGUÍSTICA

Como veremos a seguir, o mais grave de tais políticas públicas, educacionais e linguísticas é que levam ao descrédito no âmbito escolar, uma vez que os professores não acreditam nelas, e, portanto, não se engajam





efetivamente na sua implementação, uma vez que não tiveram voz ativa nesse processo de elaboração e reflexão.

Além disso, a Lei Reforma do Ensino Médio não só revoga a lei 11.161/2005, mas outras leis e decretos, como mencionado no início da própria lei, a saber:

Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. (BRASIL, 2017).

Desse modo, como podemos perceber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, é bastante alterada com a aprovação da Lei de Reforma no Ensino, destacamos como pontos principais: a) ampliação da carga horária gradativamente para 1.200 horas anuais, desconsiderando as adversidades de cada sistema de ensino, seja ela municipal ou estadual; b) o oferta obrigatória da língua inglesa na educação fundamental, desconsiderando e revogando a possibilidade da escolha da língua estrangeira nesse seguimento de acordo com a comunidade escolar; c) a obrigatoriedade do ensino de língua inglesa também no Ensino Médio, isto é, a revogação da lei de oferta do espanhol.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei de Reforma no Ensino Médio altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A, a saber:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser





articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (BRASIL, 2017)

No que toca à oferta de ensino de língua estrangeira, a atual lei do ensino médio dá preferência a língua inglesa como única e exclusiva língua estrangeira presente na educação básica. Por mais que tenhamos a menção ao oferecimento de outras línguas estrangeiras na lei, preferencialmente a língua espanhola, acreditamos que tudo que é optativo, infelizmente, não se realiza na prática por parte dos nossos governantes.

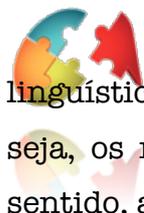
Além disso, é importante observarmos que a Lei 13415/17, entra em vigor partir da data de sua publicação, mencionando, inclusive, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao longo do seu texto, mas a tal base ainda está em processo de elaboração, o que se mostra uma incoerência já que a BNCC irá definir as diretrizes de ensino, isto é, no nosso entendimento, a aprovação da lei é uma antecipação desnecessária.

Nesse sentido, entendemos que a aprovação da Lei de Reforma do Ensino Médio e a exclusão do ensino de língua espanhola estão aparadas por decisões do âmbito mais político-econômico do que decisões propriamente educacionais e linguísticas.

Segundo Rajagopalan (2013, p. 28), é comum haver confusões relacionadas ao sentido do termo “políticas linguísticas”, o que muitas das vezes levam os pesquisadores a deslizos de argumentação e a conclusões equivocadas, ou até, totalmente descabidas.

A política linguística, enquanto área de investigação, começou a se constituir como campo de pesquisa e circulação nos fins da década de 1950, ela tinha como base duas fases, a própria política linguística, isto é, a proposta de alteração política que afeta a língua; a segunda, a planificação





linguística, que trata dos meios de implementação da política linguísticas, ou seja, os mecanismos necessários para implementar aquela política. Nesse sentido, ainda segundo Rajagopalan (2013, p. 30):



Planejamento linguística inclui também ponderações a respeito da viabilidade ou exequibilidade de medi das concretas adotadas pelas autoridades, mas são de interesse secundário. Para se ter uma comparação, a política e o planejamento econômico de um país certamente incluem uma política financeira, assim como as formas de arrecadação de impostos pelos cidadãos [...].

Em outras palavras, podemos perceber, que a política linguística sempre está relacionada à uma política financeira, como podemos perceber no texto da lei de reforma, pois se trata mais de uma decisão política do que linguística, isto se aplica claramente na questão de línguas estrangeiras adotadas na escola, qual língua estrangeira adotaremos na escola? A língua dos nossos vizinhos ou a língua do mercado?

Obviamente, como podemos perceber, essas perguntas serão respondidas de acordo com o grupo social que esteja no poder, exercendo poderes tanto legislativos como judiciários, criando políticas linguísticas que promovam a diversidade linguística ou a exclusão da diversidade linguística, como vimos na Lei 13415/17, a qual dispõe alterações significativas na educação básica, principalmente, no ensino médio. Nesse sentido, ainda segundo Rajagopalan (2013, p. 31):

Os agentes de atos praticados sob a ótica da política linguística nesse sentido podem ser qualquer pessoa ou grupo de pessoas (ou mesmo, um grupo estranho ao público alvo, um grupo de provocadores) E os atos praticados mais ou menos bem organizados e orquestrados. Ou podem ser esporádicos ou espontâneos [...].

Os agentes legisladores dessas políticas linguísticas podem ter um maior planejamento linguístico, isto é, um planejamento democrático com discussão com pesquisadores e agentes envolvidos nesse processo de mudança, como por exemplo, a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB/96, principalmente, no que toca às áreas relacionadas à linguagem, ou, esses mesmo legisladores podem implementar políticas linguísticas sem ser democráticas e planejadas, como atualmente temos





aprovada a Lei de Reforma do Ensino Médio, a qual privilegia o ensino de uma única língua estrangeira, a língua do mercado financeiro.



É o que afirmar Bourdieu (1982, p.30), cada língua pode trabalhar sua comercialização ou sua comercialização vem trabalhada de maneira involuntária através de fatos históricos como a globalização, industrialização etc. O fato é que toda língua tem seu valor, sua cotação e existe uma cotação econômica, como moedas. (BOURDIEU, 1982). Segundo Elzimar Goettner (2005, p. 61):

Pensar o ensino de língua espanhola hoje no Brasil, bem como cogitar sobre suas perspectivas, constitui tarefa que demanda uma séria de considerações a respeito de diversas questões, pois não é suficiente refletir a partir dos aspectos quantitativos. Destacar o número de falantes de espanhol no mundo e o avanço do idioma nos Estados Unidos e em nosso país, embora isso possa despertar nosso otimismo em relação *status* que essa língua vem adquirindo e nos permita vislumbrar um mercado de trabalho em expansão, reduz expressivamente uma discussão necessária sobre o que significa em um universo globalizado o domínio de língua estrangeira, sobretudo, em se tratando do idioma oficial de 20 países, 19 dos quais bem próximos ao Brasil. (GOETTNER, 2005, p.61).

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (assinada em 1996, sob a orientação da UNESCO) fala em garantia ao direito linguístico do falante e promulga a necessidade de ações políticas voltadas para uma realidade multilíngue das sociedades. Tais propostas visam a avanços em prol de uma realidade plural que deve ser considerada como uma riqueza cultural de uma nação e não como perigo à sua unidade.

Em outras palavras, aprender a língua espanhola ou outra língua, deveria não apenas se restringir às questões financeiras, mas sim a questões de identidade, afetividade, cidadania entre outros. A política linguística no ensino de língua estrangeira no Brasil deveria, portanto, ficar a escolha da comunidade escolar, principalmente, no que tange o processo de subjetivação dos sujeitos aprendizes, isto é, no processo de constituição dos laços de afetividade que existem entre o sujeito e a comunidade discursiva que está inserida.

É importante mencionar que, a política linguística, em muitos casos, é bem planejada e executada, mas existem também aquelas políticas





linguísticas, as quais brotam no seio da sociedade como uma forma “espontânea” e desenvolvem de uma forma caótica ou, no mínimo desordenada, a vontade da classe dominante que ocupa os espaços de poder da sociedade e que tenta por meio de leis e medidas provisórias impor a vontade da minoria sobre a maioria da população.

Norman Fairclough (2000, p 3), linguística britânico, em seu livro publicado em 2000, intitulado *New Labour, New Language?*, relata uma importante reflexão sobre a relação existente entre língua e sociedade. Vejamos:

A questão da linguagem sempre foi de grande importância na política [...] Diferenças políticas foram com frequências constituídas como diferenças linguísticas, lutas políticas sempre foram desavenças entre os partidos políticos sobre a linguagem dominante e tanto a teoria como a prática retórica política remontam aos tempos antigos. A linguagem tem sido, por muito tempo, de grande relevância nas análises políticas. Mas ela tem se tornado especialmente importante nas últimas décadas, graças a mudanças sociais que transformaram a política e a governança.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto aqui apresentado buscou, a partir de um estudo documental, mostrar as angústias de professores, pesquisadores e agentes envolvidos no âmbito do contexto escolar brasileiro que estão indignados com a aprovação da Lei de Reforma do Ensino Médio de 2017, o qual não possui participação popular.

Além disso, a pesquisa também tentou trazer algumas reflexões em torno das (des)políticas linguísticas no Brasil nesse momento conturbado, buscando também alertar os professores, pesquisadores e sociedade sobre o apagamento da possibilidade de escolha da língua estrangeira, principalmente, o apagamento do ensino de espanhol, além é claro, do apagamento de debate sobre o futuro curricular nacional.

Cabe ressaltar, também, que a pesquisa traz uma discussão polêmica sobre o apagamento da figura do professor, do pesquisador, do aluno e da





sociedade no que tange à implementação de uma reforma de ensino médio. Além disso, percebemos que muitas vezes o professor é coagido a aceitar essas mudanças curriculares sem ser ter voz e visibilidade nesse processo de constituição e reflexão.

Desse modo, como podemos perceber, essas políticas linguísticas, em sua maioria, são frutos de acordos político-econômicos, os quais tem como prioridade o dinheiro, e não a formação do aluno cidadão crítico capaz de atuar em sociedade. Cabe a nós, professores, refletir sobre essas questões dentro de sala de aula com nossos alunos, sempre encontrando maneiras de além de transmitir os conteúdos do currículo, transmitir valores éticos e morais para nossos alunos para que um dia eles consigam, realmente, transformar nosso país.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **Ce que parler veut dire. Economie des échanges linguistiques.** Paris: Fayard, 1982.

BOURDIEU, P. **La distinction critique sociale du jugement.** Paris: Minuit, 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 de julho de 2017.

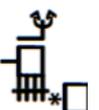
BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm

Acesso em 22 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei do Espanhol.** Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111161.htm. Acesso em: 22 de julho de 2017.

BRASIL. **Medida Provisória nº 746 de 2016.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1494234. Acessada em: 26 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei da Reforma do Ensino Médio.** Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em 26 de julho de 2017.





BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, 1997a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro02.pdf> Acesso em 20 de novembro de 2017.

CALVET, L. J. **As políticas linguísticas** (trad. Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno) São Paulo, Parábola Editorial: IPOL, 2007.

FAIRCLOUG, N. **New Labour, New Language?** Londres: Routledge, 2000.

GOETTENAUER, Elzimar. Espanhol: língua de encontro. *In.*: SEDYCIAS. João (Org). **O ensino de espanhol no Brasil: presente, passado e futuro**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

LAGARES, X. C.; SAVEDRA, M. G. **Política e planificação linguística: conceitos, terminologias e intervenções no Brasil**. Gragoatá Niterói, n 32, p.11-27, 2012.

RAJAGOPALAN, K. Política linguística: do que é que se trata, afinal? *In.*: NICOLAIDES, C.; SILVA, K. A.; TILIO, R.; ROCHA, C. H. (Orgs). **Política e Políticas Linguísticas**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.

